

CONCURSO Nº 0002/2018 PROCESSO Nº 8054/2018

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (**ABDI**), mediante Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria DIREX nº 88, de 05 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCURSO**, conforme descrito neste Edital e seus respectivos Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente ao Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI** (<u>RLC/ABDI</u>), publicado no DOU em 5 de março de 2009, alterado em 10 de novembro de 2016, DOU nº 216, Seção 3, cujo inteiro teor está disponível no sítio eletrônico da **ABDI** (https://www.abdi.com.br/transparencia, aba "Normativos").

1. DO OBJETO

O concurso visa à seleção de empresas denominadas startups e indústrias, brasileiras e portuguesas, para a participação no Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, mediante premiações.

- **1.1.** Será realizada uma classificação de startups baseada na pontuação obtida em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, sendo que as 120 (cento e vinte) startups melhores classificadas avançarão para a Etapa de Seleção, 10% (dez por cento) dessas vagas destinadas às startups de Portugal.
 - **1.1.1** Em caso de não adesão ou de exclusão do Concurso de startups portuguesas, impossibilitando o alcance dos 10% reservados a esse perfil, as vagas remanescentes disponíveis serão destinadas às startups brasileiras.
- **1.2.** Será realizada uma classificação de indústrias baseada na pontuação obtida em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, sendo que as 30 (trinta) indústrias melhores classificadas serão consideradas "indústrias selecionadas" para participação no Programa, ficando 10% (dez por cento) dessas vagas destinadas às indústrias de Portugal.
 - **1.2.1** Em caso de não adesão ou de exclusão do Concurso de indústrias portuguesas impossibilitando o alcance dos 10% reservados a esse perfil, as vagas remanescentes disponíveis serão destinadas às indústrias brasileiras.

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1. STARTUPS

- **2.1.1.** A **ABDI** premiará as 60 (sessenta) startups, brasileiras e portuguesas, escolhidas pelas indústrias selecionadas com a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em recursos financeiros, sendo de responsabilidade da beneficiada o recolhimento dos encargos tributários porventura incidentes.
 - **2.1.1.1.** A **ABDI** realizará o pagamento da premiação via depósito bancário na conta de pessoa jurídica em nome da startup escolhida pela indústria, ao



final da Etapa *CoDiscovery*, nos prazos previstos no item "Prazos e Cronograma de Execução" deste edital.

- **2.1.2.** As startups escolhidas pelas indústrias participarão gratuitamente das metodologias específicas elaboradas pela **ABDI** para:
 - a) Aproximação estruturada dos possíveis casamentos entre demandas de inovação, por parte das indústrias, e ofertas de competências, por parte das startups;
 - b) Aplicação do *Fasttrack* de Conexão Boas Práticas de Conexão Startup Indústria para a otimização do relacionamento entre startups e indústrias;
 - c) Acompanhamento e gestão das Provas de Conceito;
 - d) Desenvolvimento de relatórios de inteligência;
 - e) Desenvolvimento de relatórios situacionais de diagnóstico do posicionamento de mercado de indústrias e startups, inicial e ao final da participação no Programa.

2.2. INDÚSTRIAS

- **2.2.1.** Cada indústria, brasileira ou portuguesa, selecionada será beneficiada com até 2 (duas) conexões com startups que tenham competência de resolver as demandas de inovação postuladas no formulário de cadastro, parte integrante deste Concurso.
- **2.2.2.** As indústrias selecionadas participarão gratuitamente das metodologias específicas elaboradas pela **ABDI** para:
 - a) Aproximação estruturada dos possíveis casamentos entre demandas de inovação, por parte das indústrias, e ofertas de competências, por parte das startups;
 - b) Aplicação do *Fasttrack* de Conexão Boas Práticas de Conexão Startup Indústria para a otimização do relacionamento entre startups e indústrias;
 - c) Acompanhamento e gestão das Provas de Conceito;
 - d) Desenvolvimento de relatórios de inteligência;
 - e) Desenvolvimento de relatórios situacionais de diagnóstico do posicionamento de mercado de indústrias e startups, inicial e ao final da participação no Programa.

3. ABRANGÊNCIA E DEFINIÇÕES

Este Concurso possui abrangência no Brasil e em Portugal. Para os fins de esclarecimento, devem ser consideradas as seguintes definições:

3.1. INDÚSTRIA BRASILEIRA

Empresa brasileira pleiteante que possui a classificação CNAE 2.0 das divisões 05 a 09 e de 10 a 33. Estas divisões incluem as indústrias extrativas e de transformação que constituem o setor industrial no País. A escolha de empresas desses segmentos se justifica pelo fato de representarem um dos três pilares de sustentação da economia, com impacto de 21% na composição do PIB brasileiro, em 2017, por



representarem os setores mais demandantes de inovação e com maior potencial de aumentar a competitividade internamente e internacionalmente e por representarem o público alvo da ABDI.

3.2. INDÚSTRIA PORTUGUESA

Empresa portuguesa pleiteante que possuir Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 3, abreviadamente designada por CAE-Rev.3, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), Seções B, C e D. Essas divisões incluem as indústrias extrativas, de transformação e energia, que constituem o setor industrial de Portugal. A escolha de empresas desses segmentos se justifica pelo fato de representarem melhor convergência com o público alvo da ABDI e por representarem uma excelente conexão para a indústria brasileira com ecossistemas internacionais de inovação.

3.3. STARTUP

Organização de base tecnológica que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, projetada para buscar um produto, serviço ou modelo de negócio repetível, escalável e alto potencial de crescimento, em condições de extrema incerteza.

3.4. INDÚSTRIA 4.0

Manufatura inteligente ou manufatura avançada são termos relacionados à chamada Quarta Revolução Industrial, que se estende desde os impactos digitais da Terceira Revolução Industrial até às tecnologias atuais que integram o mundo físico ao digital.

Algumas dessas tecnologias compreendem a internet móvel, impressoras 3D, sensores, realidade virtual e aumentada, estudo e aplicação de grandes e complexos volumes de dados (*analytics*), inteligência artificial, máquinas capazes de aprender, veículos autônomos, robótica avançada, novos materiais, biologia sintética, biotecnologia, engenharia genética, nanotecnologia, computação em nuvem e digitalização, Internet das Coisas, *Blockchain*, *Big Data*, armazenamento de energia, computação quântica e outras tecnologias, modelos disruptivos e avanços que impactam sobre a economia global.

3.5. PROVA DE CONCEITO (PROBLEM/SOLUTION FIT)

Etapa na qual deve ser construída uma solução funcional a ser testada pelo potencial cliente sob a ótica do seu problema, com o objetivo de avaliar a existência do Problema e a aptidão da solução, a **ABDI** entende e adapta para este Programa, que o resultado desta etapa é a concepção de uma Prova de Conceito.

Entende-se por Prova de Conceito, portanto, o mecanismo prático pelo qual se dá a validação da solução, ou seja, funciona como um protótipo do produto/serviço com propósito de verificar que o conceito, o problema ou teoria em questão é suscetível de ser explorado de uma maneira útil pela indústria.



3.6. "BUSINESS TO BUSINESS" OU "EMPRESA PARA EMPRESA" (B2B)

Empresa cujo público se compõe de outras empresas (pessoas jurídicas).

3.7. "BUSINESS TO CUSTOMER" OU "EMPRESA PARA CLIENTE FINAL" (B2C)

Empresa cujo público se compõe de consumidores finais (pessoa física).

4. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Concurso indústrias e startups, brasileiras e portuguesas, que atendam integralmente as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

- **4.1.** Para fins de esclarecimento das condições de participação deste edital será considerada a seguinte nomenclatura: Critérios de Elegibilidade e Documentos de Habilitação.
 - **4.1.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**: São condições que asseguram a participação de empresas idôneas e garantam o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, proporcionando a transparência e a ampliação da credibilidade do Concurso.
 - **4.1.1.1.** Os critérios de Elegibilidade são auto-declaratórios e deverão ser marcados no ato de submissão do cadastro. A não declaração de conformidade com pelo menos um dos critérios acarretará na impossibilidade de participação neste Concurso, sendo a proponente considerada "INELEGÍVEL".

4.1.1.2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA AS INDÚSTRIAS BRASILEIRAS:

- **4.1.1.2.1.** A indústria deve possuir a classificação CNAE 2.0 das divisões 05 a 09 e de 10 a 33. Essas divisões incluem as indústrias extrativas e de transformação que constituem o setor industrial no país.
- **4.1.1.2.2.** Declaração de que a indústria é constituída sob as leis brasileiras e que tem sede e administração no País.
- **4.1.1.2.3.** Declaração de que a indústria possui, pelo menos, 1 (uma) unidade ou planta produtiva instalada no Brasil para que os resultados obtidos com o Programa tenham maior impacto no País.
- **4.1.1.2.4.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal brasileira, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega, em qualquer trabalho, menores de 16 anos.
- **4.1.1.2.5.** Declaração que irá indicar Coordenador para acompanhar o projeto de codesenvolvimento com as startups,



caso seja selecionada.

4.1.1.2.6. Declaração de não se encaixar em nenhuma das VEDAÇÕES listadas no item 5, deste Edital – DAS VEDAÇÕES.

4.1.1.3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA AS INDÚSTRIAS PORTUGUESAS:

- **4.1.1.3.1.** A indústria deve possuir Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 3, abreviadamente designada por CAE-Rev.3, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), Seções B, C e D. Estas divisões incluem as indústrias extrativas, de transformação e energia que constituem o setor industrial de Portugal.
- **4.1.1.3.2.** Declaração de que a indústria é constituída sob as leis portuguesas e que tem sede e administração no País.
- **4.1.1.3.3.** Declaração de que a indústria possui, pelo menos, 1 (uma) unidade ou planta produtiva instalada em Portugal para que os resultados obtidos com o Programa tenham maior impacto no País.
- **4.1.1.3.4.** Declaração de que a empresa não está envolvida em práticas de crimes, branqueamento de capitais e que se encontra em conformidade com o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados na União Europeia, ou GDPR, em vigor desde 25 de maio de 2018.
- **4.1.1.3.5.** Declaração que irá indicar Coordenador para acompanhar o projeto de codesenvolvimento com as startups, caso seja selecionada.
- **4.1.1.3.6.** Declaração de não se encaixar em nenhuma das VEDAÇÕES listadas no item 5, deste Edital DAS VEDAÇÕES

4.1.1.4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA <u>STARTUPS</u> BRASILEIRAS:

- **4.1.1.4.1.** Declaração de cumprimento do disposto para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal brasileira, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega, em qualquer trabalho, menores de 16 anos.
- **4.1.1.4.2.** Declaração de que a startup é constituída sob as leis brasileiras e que tem sede e administração no País.
- **4.1.1.4.3.** Declaração de que a startup tem tempo de existência superior a 6 (seis) meses e inferior a 7 (sete) anos.
 - **4.1.1.4.3.1.** A data de referência para a contagem do período de existência da startup é o último dia de submissão do cadastro das startups previsto neste edital.
- **4.1.1.4.4.** Declaração de que os sócios fundadores detêm mais de 51% do capital social da empresa, na data de cadastro



para este Concurso.

- **4.1.1.4.5.** Declaração que irá indicar Coordenador para acompanhar o projeto de codesenvolvimento com as indústrias, caso seja selecionada.
- **4.1.1.4.6.** Declaração de que todos os profissionais listados no item de "Multidisciplinaridade da Equipe", que compõem a "Proposta de Valor" da Startup estão cientes e dão anuência de sua participação na equipe da startup que se inscreve no Concurso do segundo ciclo do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, da ABDI.
- **4.1.1.4.7.** Declaração de que a startup possui conta bancária de pessoa jurídica em nome da startup.
- **4.1.1.4.8.** Declaração de que a startup é proprietária da tecnologia que irá utilizar para o desenvolvimento de Prova de Conceito com a indústria.
- **4.1.1.4.9.** Declaração de não se encaixar em nenhuma das VEDAÇÕES listadas no item 5, deste Edital DAS VEDAÇÕES.

4.1.1.5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA <u>STARTUPS</u> <u>PORTUGUESAS</u>:

- **4.1.1.5.1.** Declaração de que a startup é constituída sob as leis portuguesas e que tem sede e administração no País.
- **4.1.1.5.2.** Declaração de que a startup tem tempo de existência superior a 6 (seis) meses e inferior a 7 (sete) anos.
 - **4.1.1.5.2.1** A data de referência para a contagem do período de existência da startup é o último dia de submissão do cadastro das startups previsto neste edital.
- **4.1.1.5.3.** Declaração de que os sócios fundadores detêm mais de 51% do capital social da empresa, na data de cadastro para este Concurso.
- **4.1.1.5.4.** Declaração que irá indicar Coordenador para acompanhar o projeto de codesenvolvimento com as indústrias, caso seja selecionada.
- **4.1.1.5.5.** Declaração de que a startup possui conta bancária de pessoa jurídica em nome da startup.
- **4.1.1.5.6.** Declaração de que a startup é proprietária da tecnologia que irá utilizar para o desenvolvimento de Prova de Conceito com a indústria.
- **4.1.1.5.7.** Declaração de não se encaixar em nenhuma das VEDAÇÕES listadas no item 5, deste Edital DAS VEDAÇÕES.
- **4.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são exigências que habilitam cada proponente a participar do Edital do Concurso nº 0002/2018, do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo.
 - **4.1.2.1.** Os Documentos de Habilitação devem ser comprovados por meio da apresentação de todos documentos específicos listados neste



- edital. A não apresentação de 1(um) ou mais documentos comprobatórios acarretará na não habilitação neste Concurso, ficando a empresa que não apresentou um ou mais documentos excluída do Concurso.
 - **4.1.2.1.1.** Os documentos enviados devem, necessariamente, estar em período de vigência válido.
- **4.1.2.2.** Cada proponente, indústria e startup, brasileira ou portuguesa, quando convocada, deve enviar os Documentos de Habilitação exigidos neste edital.
 - **4.1.2.2.1.** As empresas estabelecidas em Portugal atenderão às exigências de habilitação mediante apresentação de documentos descritos abaixo. Em caso de impossibilidade de apresentação a empresa ou startup deverá apresentar declaração de inexistência do documento equivalente no seu país de origem.
- **4.1.2.3.** Os Documentos de Habilitação somente devem ser enviados no momento da convocação para o envio de documentos e evidências.
- **4.1.2.4.** Os Documentos de Habilitação só serão aceitos via formulário próprio na página do Programa Nacional Conexão Startup Industria: www.startupindustria.com.br
- **4.1.2.5.** Não serão aceitas evidências enviadas via correio, fax ou pessoalmente na Sede da **ABDI**.

4.1.2.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA <u>INDÚSTRIAS</u> <u>BRASILEIRAS:</u>

4.1.2.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.2.6.1.1.** Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
- **4.1.2.6.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- **4.1.2.6.1.3.** Documento de eleição e mandato do(s) representante(s) legal(is);
- **4.1.2.6.1.4.** Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

4.1.2.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA <u>INDÚSTRIAS</u> <u>PORTUGUESAS</u>:

4.1.2.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.2.7.1.1.** Contrato de sociedade ou ato constitutivo, do estatuto atualizado ou dos documentos necessários para comprovar a existência da pessoa jurídica e de sua vigência atual, sendo que no caso de Sociedades Anônimas deverá estar acompanhado do documento de eleição dos seus administradores;
- 4.1.2.7.1.2. Registro comercial;
- **4.1.2.7.1.3.** Ata ou documento de nomeação do(s)



representante(s) legal(is) (ou certidão permanente com essas informações);

4.1.2.7.1.4. Documentos de identificação pessoal e procuração, se for o caso.

4.1.2.8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA <u>STARTUPS</u> <u>BRASILEIRAS</u>

4.1.2.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.2.8.1.1.** Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
- **4.1.2.8.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **4.1.2.8.1.3.** Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **4.1.2.8.1.4.** Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

4.1.2.8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.2.8.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.2.8.3. REGULARIDADE FISCAL:

- **4.1.2.8.3.1.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);
- **4.1.2.8.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da empresa;
 - **4.1.2.8.3.2.1.** Ressalta-se que na hipótese da empresa estar sediada no estado de São Paulo, a regularidade deverá ser demonstrada por meio de 2 (duas) certidões i) certidão negativa de débitos não inscritos na dívida ativa, emitida pela Secretaria de Fazenda, e a ii) certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, emitida pela Procuradoria do Estado de São Paulo;
- **4.1.2.8.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede do licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- **4.1.2.8.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).



4.1.2.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA <u>STARTUPS PORTUGUESAS</u>:

4.1.2.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.2.9.1.1.** Comprovação de personalidade jurídica: contrato de sociedade/ ato constitutivo, do estatuto atualizado ou dos documentos necessários para comprovar a existência da pessoa jurídica e de sua vigência atual, sendo que no caso de Sociedades Anônimas deverá estar acompanhado do documento de eleição dos seus administradores;
- 4.1.2.9.1.2. registro comercial;
- **4.1.2.9.1.3.** ata ou documento de nomeação do(s) representante(s) legal(is) (ou certidão permanente com essas informações):
- **4.1.2.9.1.4.** documentos de identificação pessoal e procuração, se for o caso.

4.1.2.9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.2.9.2.1. Declaração da empresa no sentido de que não se encontra em estado de insolvência, nem tem conhecimento de nenhum evento que possa levá-la a essa condição.

4.1.2.9.3. REGULARIDADE FISCAL:

4.1.2.9.3.1. Certidão de não dívidas às finanças (Autoridade Tributária) e não dívida à Segurança Social.

5. DAS VEDAÇÕES

- **5.1.** Não poderão participar deste Concurso:
 - **5.1.1.** Startup ou indústria, brasileira ou portuguesa, impedida de participar de concurso e/ou licitação e de contratar com a **ABDI**, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso III do art. 31 do RLC:
 - **5.1.2.** Startup ou indústria que não atenda às exigências deste Edital e seus anexos, em parte ou integralmente;
 - **5.1.3.** Startup ou indústria que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência, liquidação ou concordata;
 - **5.1.4.** Mais de uma empresa integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
 - **5.1.5.** No Brasil: startup ou indústria que estejam registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br. Não aplicável às empresas portuguesas.
 - **5.1.6.** No Brasil: Órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Serviços Sociais Autônomos, salvo incubadoras públicas tais instituições não



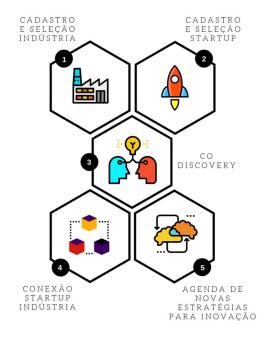
se enquadram no público alvo do programa, sendo que sua participação poderá ocorrer por meio de parcerias e outros acordos de cooperação.

- **5.1.7.** Startups que possuam entre seus dirigentes empregado da ABDI bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- **5.1.8.** Empregado da **ABDI**, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- **5.1.9.** Integrante da Banca de Avaliação ou Comissão de Análise de Documentos, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- **5.1.10.** A participação no presente Concurso implica, tacitamente, para a proponente:
 - **5.1.10.1.** A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos;
 - **5.1.10.2.** A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
 - **5.1.10.3.** A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. ETAPAS DO CONCURSO

- **6.1.** O Concurso será dividido em 5 (cinco) etapas, conforme segue:
 - I. Etapa Cadastro e Seleção para INDÚSTRIAS
 - II. Etapa Cadastro e Seleção para STARTUPS
 - III. Etapa CoDiscovery
 - IV. Etapa Conexão Startup Indústria
 - V. Etapa Agenda de Novas Estratégias para Inovação

Figura 1. Arquitetura da segunda edição do Programa Nacional Conexão Startup Indústria







6.2. DA ETAPA I: CADASTRO E SELEÇÃO DE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

6.2.1. O objetivo desta etapa é receber o cadastro e realizar a seleção de indústrias, brasileiras e portuguesas, que tenham capacidade e interesse em codesenvolver com uma startup, brasileira ou portuguesa, uma solução a uma demanda ou problema específico que necessite de uma solução experimental tecnológica inovadora, não disponível no mercado.

6.2.2. DO CADASTRO DE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

- **6.2.2.1.** O cadastro de indústrias, brasileiras e portuguesas, deverá ser realizado pelo sítio eletrônico https://startupindustria.com.br/ mediante aceitação dos termos do edital e preenchimento dos dados no formulário da proponente.
- **6.2.2.2.** O cadastro da categoria INDÚSTRIAS deve ser realizado no período de 17 de dezembro de 2018 a 28 de janeiro de 2019.
- **6.2.2.3.** Cada indústria deverá cadastrar até 8 (oito) demandas tecnológicas, de acordo com as orientações contidas no formulário de cadastro, para as quais busca soluções em codesenvolvimento com até 2 (duas) startups, uma por demanda. As demandas tecnológicas serão tratadas como informação de caráter sigiloso pela **ABDI**.
- **6.2.2.4.** Nenhum documento de habilitação ou evidências de comprovação de critérios de avaliação deve ser enviado na fase "Cadastro".
- **6.2.2.5.** As inscrições para participação das interessadas no Concurso são gratuitas.
- **6.2.2.6.** Cada proponente deverá indicar um coordenador para acompanhamento das etapas do concurso, com as informações necessárias no cadastro.
- **6.2.2.7.** Não serão aceitos cadastros feitos por e-mail, fax, correspondência postal ou entregues diretamente na **ABDI**.
- **6.2.2.8.** Cada proponente é diretamente responsável pelas informações de cadastro, preparação da proposta e execução do codesenvolvimento da solução, sendo-lhe vedado agir como intermediária.
- **6.2.2.9.** Cada proponente só poderá participar do Concurso com um único cadastro; no caso de a proponente enviar mais de 1 (um) cadastro, será considerado o último.
- **6.2.2.10.** A realização do cadastro pressupõe a plena concordância da proponente com as condições e os termos integrais deste Concurso.
- **6.2.2.11.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso.
- **6.2.2.12.** O preenchimento incompleto ou incorreto do formulário de cadastro nos locais indicados acarretará na não aceitação do cadastro da proponente.
- **6.2.2.13.** A **ABDI** não se responsabiliza por cadastros não concluídos devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores da **ABDI** provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias deste Concurso; por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que, porventura, se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.
- **6.2.2.14.** Cada proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante de transmissão e de



acompanhamento da análise e julgamento.

- **6.2.2.15.** A proponente que não cumprir as exigências da Etapa Cadastro estará excluída do Concurso e, consequentemente, não terá seu cadastro analisado.
- **6.2.2.16.** Ao final desta etapa, a lista com todas as indústrias cadastradas será publicada pela **ABDI**, consolidada com os respectivos segmentos industriais, a fim de direcionar o cadastramento das startups.

6.2.3. DA SELEÇÃO DE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

- **6.2.3.1.** A **ABDI** realizará a composição de uma Banca de Avaliação com representantes do ecossistema de inovação, de negócios, industrial, acadêmico e técnicos com competência de julgar os critérios de proposta de valor e seu item correlato, de indústrias brasileiras e portuguesas;
- **6.2.3.2.** As proponentes consideradas ELEGÍVEIS terão seus cadastros submetidos à Banca de Avaliação para análise da "Proposta de Valor", a qual fará a avaliação desse item de acordo com os critérios estabelecidos neste edital para aplicação da devida pontuação.
- **6.2.3.3.** A **ABDI** efetuará a "pontuação preliminar" para efeito de classificação de cada INDÚSTRIA de acordo com as respostas contidas no formulário de cadastro, em observância aos critérios de avaliação previstos neste edital; após a fase de análise das evidências a pontuação será ajustada diante de eventual não comprovação dos critérios de avaliação.
- **6.2.3.4.** A **ABDI** realizará classificação a partir da composição de pontuação da Proposta de Valor + Critérios de Avaliação Gerais preenchidos no formulário de cadastro; essa classificação ensejará a convocação das 60 (sessenta) Indústrias melhor classificadas para envio dos Documentos de Habilitação e das Evidências comprobatórias dos Critérios de Avaliação, observando o percentual reservado às indústrias portuguesas.
- **6.2.3.5.** Cada indústria, brasileira ou portuguesa, quando convocada, deve enviar as evidências que comprovem os critérios de avaliação, de acordo com o preenchimento do formulário de cadastro.
 - **6.2.3.5.1.** As evidências somente devem ser enviadas no momento da convocação para o envio de documentos e evidências;
 - **6.2.3.5.2.** As evidências só serão aceitas via formulário próprio na página do Programa Nacional Conexão Startup Industria: www.startupindustria.com.br;
 - **6.2.3.5.3.** Não serão aceitas evidências enviadas via correio, fax ou pessoalmente na Sede da **ABDI**;
 - **6.2.3.5.4.** A finalização da pontuação dos Critérios de Avaliação Gerais e Proposta de Valor somente será atribuída após a apuração da documentação enviada pela proponente;
 - **6.2.3.5.5.** A **ABDI** se reserva o direito de checar a veracidade das informações declaradas, sendo que quaisquer informações falsas implicarão na imediata exclusão da proponente do Concurso;
 - **6.2.3.5.6.** As evidências não poderão exceder o total de 90 MB (noventa megabytes).
- **6.2.3.6.** Será de responsabilidade da Comissão Especial de Licitações, a análise dos documentos de habilitação e das evidências de comprovação dos critérios de avaliação exigidos no edital, enviados no prazo estabelecido no item "Prazos e



Cronograma de Execução" deste documento.

- **6.2.3.7.** A análise de toda documentação enviada ensejará uma lista de proponentes "habilitadas", bem como na confirmação dos pontos obtidos quando do preenchimento do formulário ou na alteração da pontuação, mediante a impossibilidade de comprovação das informações prestadas.
- **6.2.3.8.** A não comprovação das informações prestadas no formulário não enseja a exclusão da proponente do Concurso, apenas altera sua pontuação, o que não se confunde com a ausência de documentos de habilitação, da qual decorrerá a exclusão da empresa do Concurso.
- **6.2.3.9.** Após a análise da documentação enviada pelas proponentes, a Comissão Especial de Licitação assinará a ficha final de pontuação de cada proponente com relação aos pontos obtidos nos "Critérios de Avaliação Gerais".
- **6.2.3.10.** Após realizada a análise da documentação enviada pelas proponentes convocadas, a **ABDI** enviará comunicado individualizado a cada proponente sobre sua pontuação e status de sua participação no Concurso, contendo os detalhes da pontuação, e justificativas no caso da perda de pontos e ou exclusão do Concurso, por ocasião da não apresentação de algum Documento de Habilitação ou apresentação de documento inválido.
- **6.2.3.11.** O comunicado individualizado subsidiará a proponente que desejar interpor recurso.
- **6.2.3.12.** O período para interposição de recursos e contrarrazões está especificado no item "Prazo e Cronograma de Execução" deste edital.
- **6.2.3.13.** A interposição de recursos será realizada somente por meio eletrônico, devendo a proponente interessada enviar e-mail para recurso@abdi.com.br com os detalhes do recurso e argumentação para análise da **ABDI**.
- **6.2.3.14.** Após a conclusão das análises dos recursos e contrarrazões será divulgada lista final das 30 (trinta) indústrias selecionadas, por ordem de pontuação, observados os critérios de desempate.



6.2.3.15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

6.2.3.15.1. Critérios de Avaliação da Proposta de Valor

Proposta de Valor

Cada avaliador atribuirá uma nota de 0 a 5 para cada quesito. Sendo 0 pontos para nenhuma convergência com o quesito e 5 pontos para total convergência com o quesito.

	·			· ·
	Item	Descrição	Pontuação	Peso 1 a 3
1	Demandas tecnológicas	Descrição detalhada das demandas tecnológicas para as quais a indústria proponente busca soluções em codesenvolvimento com a startup. A Banca avaliará o conjunto das demandas de acordo com os seguintes quesitos: a) o potencial de exigência por inovação; b) convergência com a indústria 4.0; c) P.	0 a 5	3 (Muito Relevante)
2	Disponibilidade de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento disponível e compatível com as demandas declaradas no Programa	Serão avaliados os seguintes quesitos: a) clareza na apresentação da infraestrutura; b) infraestrutura compatível com as demandas apresentadas	0 a 5	3 (Muito Relevante)
		Serão consideradas evidências: listagem a existência de infraestrutura física, máquinas, equipamentos e insumos/materiais consumíveis disponíveis para codesenvolvimento de soluções com startups.		



6.2.3.15.2. Critérios de Avaliação Gerais

	Critério	Evidência	Pontuação	Peso (1 a 3)
1	Experiência com o setor produtivo industrial dos profissionais listados no formulário de cadastro	Evidenciar a existência de ao menos 1 (um) profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência na indústria. Entende-se por experiência com indústria ter trabalhado como funcionário, sócio, acionista, investidor, consultor, mentor, terceiro. Serão considerados currículos próprios, perfis no Linkedin ou currículos da plataforma Lattes do CNPq e anuência formal.	Sim = 1 Não = 0	3 (Muito Relevante)
2	Experiência com startup, dos profissionais listados no formulário de cadastro	Evidenciar a existência de ao menos 1 (um) profissional com mais de 3 (três) anos de experiência com startups. Entende-se por experiência com startup ter trabalhado como funcionário, sócio, acionista, investidor, consultor, mentor, terceiro. Serão considerados currículos próprios, perfis no Linkedin ou currículos da plataforma Lattes do CNPq e anuência formal.		3 (Muito Relevante)
3	Existência de parcerias com institutos de pesquisa e desenvolvimento	Evidenciar, por meio de ao menos 1 (um) acordo de cooperação e/ou outros instrumentos jurídicos correlatos, o estabelecimento de parcerias com institutos tecnológicos, de pesquisa ou universidades.		2 (Relevante)
4	Codesenvolvimento anterior com startups	Evidenciar, por meio de ao menos 1 (um) contrato, declaração da startup e/ou outro instrumento jurídico correlato, de iniciativas de codesenvolvimento anteriores com startups (provas de conceito, piloto, prototipação) nos últimos 2 (dois) anos.		2 (Relevante)
5	Eventos anteriores com startups	Evidenciar por meio de website, certificado, contrato de patrocínio, declaração de outra parte, acordos, ou outros instrumentos correlatos, ao menos 1 (um) patrocínio, organização, ou coorganização de eventos, programa interno, <i>hackathon</i> , desafio, concurso, <i>demoday</i> e outras ações pertinentes com startups, nos últimos 2 (dois) anos.		2 (Relevante)
6	Aquisição de produtos e ou serviços de startups	Evidenciar, por meio de ao menos 1 (um) contrato, nota fiscal ou outro instrumento jurídico correlato, aquisições de soluções, contratação de prestação de serviços, licenciamentos de tecnologias, entre outros tipos, com startups.		1 (Desejável)

6.2.3.15.2.1. Composição da Nota dos Critérios Gerais

6.2.3.15.2.1.1. Para cada critério é necessária a apresentação de evidências que comprovem as exigências



descritas. Em cada critério será atribuída uma pontuação, de acordo com a apresentação ou não das evidências, sendo 0 pontos para a não comprovação e 1 ponto para a comprovação de cada critério. A pontuação então será multiplicada pelo peso atribuído ao critério, compondo assim a nota do critério A nota final dos critérios gerais é obtida pelo somatório da nota de cada critério.

6.2.4. FLUXO DO CADASTRO E SELEÇÃO DE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

CADASTRO	ELEGÍVEIS	1ª PONTUAÇÃO	BANCA	1ªCLASSIFICAÇÃO	Convocação	Análise	HABILITAÇÃO	RECURSOS	CONTRARRAZÕES	RESULTADO
Inscrição: Preenchimento do Formulário de Cadastro e Declarações	Lista de Elegíveis baseada nas auto- declarações	Levantamento da pontuação preliminar, baseado nas informações prestadas no formulário	Avaliação da Proposta de Valor de todas as proponentes Elegíveis pela Banca de Avaliação	Classificação realizada tendo como base a Nota da Proposta de Valor + os pontos das informações prestadas no formulário	Convocação das 60 Indústrias melhor classificadas para enviar documentos de habilitação e evidências	Análise da Documentação e evidências enviadas pela Comissão Especial de Licitação	Comunicado individualizado para o e-mail do Coordenador informando pontuação e justificativa em caso de perdas de pontos ou exclusão do Concurso	Período para interposição de recursos	Publicação dos recursos interpostos para apreciação do público. Caso alguém observe alguma irregularidade deve pronunciarse	Decisão sobre os recursos e publicação da Classificação Final com as 30 indústrias selecionadas



6.3. DA ETAPA II: CADASTRO E SELEÇÃO DE STARTUPS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

6.3.1. O objetivo desta etapa é receber o cadastro e realizar a seleção de startups, brasileiras e portuguesas, que tenham capacidade e interesse em codesenvolver com uma indústria, brasileira ou portuguesa, uma solução a uma demanda ou problema específico que necessite de uma solução experimental tecnológica inovadora, não disponível no mercado.

6.3.2. DO CADASTRO DE STARTUPS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

- **6.3.2.1.** O cadastro de startups, brasileiras e portuguesas, deverá ser realizado pelo sítio eletrônico https://startupindustria.com.br/ mediante aceitação dos termos do edital e preenchimento dos dados no formulário da proponente.
- **6.3.2.2.** O cadastro da categoria STARTUPS deve ser realizado no período de 30 de janeiro a 31 de março de 2019.
- **6.3.2.3.** Nenhum documento de habilitação ou evidências de comprovação de critérios de avaliação deve ser enviado na fase "Cadastro".
- **6.3.2.4.** As inscrições para participação das interessadas no Concurso são gratuitas.
- **6.3.2.5.** Cada proponente deverá indicar um coordenador para acompanhamento das etapas do concurso, com as informações necessárias no cadastro.
- **6.3.2.6.** Não serão aceitos cadastros feitos por e-mail, fax, correspondência postal ou entregues diretamente na **ABDI**.
- **6.3.2.7.** Cada proponente é diretamente responsável pelas informações de cadastro, preparação da proposta e execução do codesenvolvimento da solução, sendo-lhe vedado agir como intermediária.
- **6.3.2.8.** Cada proponente só poderá participar do Concurso com um único cadastro; no caso de a proponente enviar mais de 1 (um) cadastro, será considerado o último.
- **6.3.2.9.** A realização do cadastro pressupõe a plena concordância da proponente com as condições e os termos integrais deste Concurso.
- **6.3.2.10.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso.
- **6.3.2.11.** O preenchimento incompleto ou incorreto do formulário de cadastro nos locais indicados acarretará na não aceitação do cadastro da proponente.
- **6.3.2.12.** A **ABDI** não se responsabiliza por cadastros não concluídos devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores da ABDI provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias deste Concurso; por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que, porventura, se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.
- **6.3.2.13.** Cada proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante de transmissão e de acompanhamento da análise e julgamento.
- **6.3.2.14.** A proponente que não cumprir as exigências da Etapa Cadastro estará excluída do Concurso e, consequentemente, não terá seu cadastro analisado.
- 6.3.2.15. Ao final desta etapa a lista com todas as startups cadastradas será



publicada pela ABDI.

6.3.3. DA SELEÇÃO DE STARTUPS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

- **6.3.3.1.** A **ABDI** realizará a composição de uma Banca de Avaliação com representantes do ecossistema de inovação, de negócios, industrial, acadêmico e técnicos com competência de julgar os critérios de proposta de valor e seu item correlato, de startups brasileiras e portuguesas.
- **6.3.3.2.** As proponentes consideradas ELEGÍVEIS terão seus cadastros submetidos à Banca de Avaliação para avaliação da "Proposta de Valor", a qual fará a avaliação desse item de acordo com os critérios estabelecidos neste edital para aplicação da devida pontuação.
- **6.3.3.3.** A **ABDI** efetuará a "pontuação preliminar" para efeito de classificação de cada STARTUP, de acordo com as respostas contidas no formulário de cadastro, em observância aos critérios de avaliação previstos neste edital; após a fase de análise das evidências a pontuação será ajustada mediante a não comprovação dos critérios de avaliação.
- **6.3.3.4. ABDI** realizará classificação a partir da composição de pontuação da Proposta de Valor + Critérios de Avaliação Gerais preenchidos no formulário de cadastro; essa classificação ensejará a convocação das 300 (trezentas) Startups melhor classificadas para envio dos Documentos de Habilitação e das Evidências comprobatórias dos Critérios de Avaliação Gerais, observando o percentual reservado às indústrias portuguesas.
- **6.3.3.5.** Cada startup, brasileira ou portuguesa, quando convocada, deve enviar as evidências que comprovem os critérios de avaliação, de acordo com o preenchimento do formulário de cadastro.
 - **6.3.3.5.1.** As evidências somente devem ser enviadas no momento da convocação para o envio de documentos e evidências;
 - **6.3.3.5.2.** As evidências só serão aceitas via formulário próprio na página do Programa Nacional Conexão Startup Industria: www.startupindustria.com.br;
 - **6.3.3.5.3.** Não serão aceitas evidências enviadas via correio, fax ou pessoalmente na Sede da **ABDI:**
 - **6.3.3.5.4.** A finalização da pontuação dos Critérios de Avaliação Gerais e Proposta de Valor somente será atribuída após a apuração da documentação enviada pela proponente;
 - **6.3.3.5.5.** A **ABDI** se reserva o direito de checar a veracidade das informações declaradas, sendo que quaisquer informações falsas implicarão na imediata exclusão da proponente do Concurso;
 - **6.3.3.5.6.** As evidências não poderão exceder o total de 90 MB (noventa megabytes).
- **6.3.3.6.** Será de responsabilidade da Comissão Especial de Licitações, a análise dos documentos de habilitação e das evidências de comprovação dos critérios de avaliação exigidos no edital, enviados no prazo estabelecido no item "Prazos e Cronograma de Execução" deste documento.
- **6.3.3.7.** A análise de toda documentação enviada ensejará uma lista de proponentes "habilitadas", bem como na confirmação dos pontos obtidos quando do preenchimento do formulário ou na alteração da pontuação, mediante a impossibilidade de comprovação das informações prestadas.



- **6.3.3.8.** A não comprovação das informações prestadas no formulário não enseja a exclusão da proponente do Concurso, apenas altera sua pontuação, o que não se confunde com a ausência de documentos de habilitação, da qual decorrerá a exclusão da empresa do Concurso.
- **6.3.3.9.** Após a análise da documentação enviada pelas proponentes, a Comissão Especial de Licitação assinará a ficha final de pontuação de cada proponente com relação aos pontos obtidos nos "Critérios de Avaliação Gerais".
- **6.3.3.10.** Após realizada a análise da documentação enviada pelas Startups convocadas, a **ABDI** enviará comunicado individualizado a cada proponente sobre sua pontuação e status da participação no Concurso, contendo os detalhes da pontuação e justificativas no caso da perda de pontos e ou exclusão do Concurso, por ocasião da não apresentação de algum Documento de Habilitação ou apresentação de documento inválido.
- **6.3.3.11.** O comunicado individualizado subsidiará a proponente que desejar interpor recurso.
- **6.3.3.12.** O período para interposição de recursos e contrarrazões está especificado no item "Cronograma" deste edital. A interposição de recursos será realizada somente por meio eletrônico, a proponente que desejar interpor recurso deverá enviar e-mail para recurso@abdi.com.br com os detalhes do recurso e argumentação para análise da **ABDI**.
- **6.3.3.13.** Após a conclusão das análises dos recursos e contrarrazões será divulgada lista final das 120 (cento e vinte) startups selecionadas, por ordem de pontuação, observados os critérios de desempate.



6.3.3.14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS STARTUPS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

6.3.3.14.1. Critérios de Avaliação da Proposta de Valor

Proposta de Valor

Cada avaliador atribuirá uma nota de 0 a 5 para cada quesito. Sendo 0 pontos para nenhuma convergência com o quesito e 5 pontos para total convergência com o quesito.

	Item	Descrição		Peso 1 a 3
1	Proposta de Valor	Descrição detalhada da proposta de valor da startup, contendo as seguintes informações: segmento de clientes; modelo de negócio; potencial de faturamento; capacidade de internacionalização; experiência internacional; nível de conhecimento da língua inglesa; identificação da maturidade da solução (se <i>problem-solution fit</i> ou <i>product- market fit</i>); identificação dos tipos das soluções-potenciais para indústria (ex. novos modelos de negócios, novos produtos, novos processos, novos mercados, novas tecnologias, eficiência produtiva etc); oportunidade de mercado (tamanho do mercado potencial, existência de barreiras regulatórias, etc); classificação em <i>Business to Business (B2B)</i> ou <i>Business to Customer (B2C)</i> ; capacidade de escalabilidade de uma solução. A banca avaliará os seguintes quesitos: a) Escalabilidade; b) Impacto mercadológico; c) Maturidade da solução; d) Diferencial Competitivo; e) Grau de inovação. Podem ser evidenciados por: website, perfis de mídias sociais, Canvas, resumo executivo, imagens, gráficos entre outros, não ultrapassando o limite de upload constante neste Edital.	0 a 5	3 (Muito Relevante)
2	Multidisciplinaridade e complementaridade dos membros da equipe da startup	Evidenciar a diversidade de formação e/ou experiência do time da startup com pelo menos 3 (três) perfis distintos, mas complementares. Serão considerados os seguintes quesitos: a); b) clareza na apresentação dos perfisComo evidências serão considerados currículos próprios, perfis no Linkedin ou currículos da plataforma Lattes do CNPq. A proponente irá declarar que os profissionais dão anuência de sua participação na equipe da startup. Podem ser listados profissionais que não pertencem ao quadro de funcionários ou sócios da startup, desde que seja assegurada sua anuência de participação no projeto para este edital.	0 a 5	3 (Muito Relevante)



6.3.3.14.2. Critérios de Avaliação Gerais

	Critério	Evidência	Pontuação	Peso (1 a 3)
1	Equipe técnica com experiência com empresas industriais	Evidenciar a existência de ao menos 1 (um) profissional do time da startup com mais de 5 (cinco) anos de experiência na indústria. Entende-se por experiência com indústria ter trabalhado como funcionário, sócio, acionista, investidor, consultor, mentor, terceiro. Serão considerados currículos próprios, perfis no Linkedin ou currículos da plataforma Lattes do CNPq e anuência formal.	Sim = 1 Não = 0	3 (Muito Relevante
2	Equipe dedicada à startup	Evidenciar a existência de ao menos 1 (um) (co) fundador dedicado exclusivamente à startup (40 (quarenta) horas semanais). Serão considerados currículos próprios, perfis no Linkedin ou currículos da plataforma Lattes do CNPq e anuência formal.		3 (Muito Relevante
3	Equipe técnica com experiência em startups	Evidenciar a existência de ao menos 1 (um) profissional do time da startup com experiência de no mínimo de 2 (dois) anos anterior em startups. Entende-se por experiência com startup ter trabalhado como funcionário, sócio, acionista, investidor, consultor, mentor, terceiro. Serão considerados currículos próprios, perfis no Linkedin ou currículos da plataforma Lattes do CNPq e anuência formal		2 (Relevante)
4	Pré-existência de MVP ou Protótipos	MVP ou Evidenciar por meio de especificações técnicas, fotos, relatórios de simulação o desenvolvimento de pelo menos 1 (um) MVP e/ou protótipo realizado pela startup nos últimos 2 (dois) anos (independentemente da proposta de valor a ser apresentada neste cadastro).		3 (Muito Relevante
5	Participação em programas de promoção à inovação e/ou apoio a startups, empreendedorismo.	Evidenciar participação em pelo menos 1 (um) Programa de promoção à inovação e apoio à startups nos últimos 4 (quatro) anos (Ex.: InovAtiva, Sebrae Like a Boss, programas de aceleração, incubação, premiações etc). Serão aceitos como comprovação, certificados, listas públicas de seleção, declaração da instituição, contratos e outros instrumentos jurídicos correlatos.	Sim = 1 Não = 0	2 (Relevante)
6	Participação em programas de fomento à inovação e/ou apoio a startups, empreendedorismo.	Evidenciar participação em pelo menos 1 (um) Programa de fomento à inovação e apoio à startups no último ano (Ex.: Edital Senai de Inovação, CRIATEC, FINEP Startup, Startup Brasil entre outros, aporte de fundos de investimento, outros aportes financeiros).	Sim = 1 Não = 0	2 (Relevante)
		Será aceito como comprovação documento ou recibo que demonstre o recebimento de aporte financeiro no último ano. O início do relacionamento junto a um programa, iniciativa ou investidor pode ser anterior a um ano, somente o comprovante do repasse é que deve ser do último ano. A data de referência é o último dia de inscrição da Etapa Cadastro de Startups.		
7	Participação em eventos com a indústria	Evidenciar a participação em ao menos 1 (um) evento como <i>hackatons</i> , <i>demodays</i> e outros eventos em que startups e indústria se relacionam, nos últimos 2 (dois) anos. Serão aceitos certificados, listas de presença, lista online publica de seleção para comprovação de participação.	Sim = 1 Não = 0	1 (Desejável)



8	Relacionamento com a indústria	Evidenciar por meio de nota fiscal, contrato ou declaração da indústria, a realização de ao menos 1 (uma) venda, prova de conceito, MVP ou prototipação remunerados ou não, nos últimos 2 (dois) anos.	Sim = 1 Não = 0	1 (Desejável)	
---	--------------------------------	--	--------------------	---------------	--

6.3.3.14.2.1. Composição da Nota dos Critérios Gerais

6.3.3.14.2.1.1. Para cada critério é necessária a apresentação de evidências que comprovem as exigências descritas. Em cada critério será atribuída uma pontuação, de acordo com a apresentação ou não das evidências, sendo 0 pontos para a não comprovação e 1 ponto para a comprovação de cada critério. A pontuação então será multiplicada pelo peso atribuído ao critério, compondo assim a nota do critério A nota final dos critérios gerais é obtida pelo somatório da nota de cada critério.

6.3.4. FLUXO DO CADASTRO E SELEÇÃO DE STARTUPS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS

CADASTRO	ELEGÍVEIS	1ª PONTUAÇÃO	Banca	1ª CLASSIFICAÇÃO	Convocação	Análise	HABILITAÇÃO	Recursos	Contrarrazões	RESULTADO
Inscrição: Preenchimento do Formulário de Cadastro e Declarações	Lista de Elegíveis baseada nas auto- declarações	Levantamento da pontuação preliminar, baseado nas informações prestadas no formulário	Avaliação da Proposta de Valor De todas as proponentes Elegíveis pela Banca de Avaliação	Classificação realizada tendo como base a Nota da Proposta de Valor + os pontos das informações prestadas no formulário	Convocação das 300 startups melhores classificadas para enviar documentos de habilitação e evidências	Análise da Documentaçã o e evidências enviadas pela Comissão Especial de Licitação	Comunicado individualizado para o Email do Coordenador informando pontuação e justificativa em caso de perdas de pontos ou exclusão do Concurso	Período para interposição de recursos	Publicação dos recursos interpostos para apreciação do público. Caso alguém observe alguma irregularidade deve pronunciarse	Decisão sobre os recursos e publicação da Classificação Final das 120 startups selecionadas



6.3.5. DA BANCA DE AVALIAÇÃO

- **6.3.5.1.** Cada avaliador pontuará os cadastros de indústrias e startups, brasileiras e portuguesas, quanto ao item "Proposta de Valor", atribuindo-lhes uma nota individual para cada quesito elencado, de 0 a 5 pontos, referente ao item, e uma única nota final.
- **6.3.5.2.** A nota final de cada avaliador, para cada item, observará as médias aritméticas simples, adotando a seguinte fórmula:

$$NFA = \frac{PQ}{NQ}$$

Onde:

NFA: Nota Final do Avaliador

PQ: Somatório dos pontos obtidos em cada quesito

NQ: Número de quesitos

6.3.5.3. As pontuações de cada avaliador, de cada item, serão somadas e, então, extraída a pontuação final de cada cadastro.

6.3.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.6.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS:

- **6.3.6.1.1.** Em caso de empate, será considerada melhor classificada a indústria que tiver obtido maior pontuação nos quesitos considerados "Muito Relevantes", e persistindo o empate, aquela com maior pontuação nos quesitos considerados "Relevantes".
- **6.3.6.1.2.** Se mesmo assim, persistir o empate, será considerada melhor classificadas a indústria que apresentar o maior número de membros da equipe com mais de 3 (três) anos de experiência profissional em startups.
- **6.3.6.1.3.** Persistindo, ainda, o empate, será considerada melhor classificada a proponente que indicar o maior número de anos de experiência em indústria de toda a equipe.

6.3.6.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA STARTUPS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS:

- **6.3.6.2.1.** Em caso de empate, será considerada melhor classificada aquela que tiver obtido maior pontuação nos quesitos considerados "Muito Relevantes", e persistindo o empate, aquela com maior pontuação nos quesitos considerados "Relevantes";
- **6.3.6.2.2.** Se mesmo assim, persistir o empate, será considerada melhor classificada a proponente que apresentar o maior número de membros da equipe com mais de 5 (cinco) anos de experiência profissional na indústria.
- **6.3.6.2.3.** Havendo ainda empate, será considerada melhor classificada a proponente que apresentar o maior número de membros da equipe dedicados exclusivamente à startup (40 horas semanais).



6.3.6.2.4. Persistindo o empate, será considerada melhor classificada a proponente que apresentar nota mais alta dada pela Banca no quesito "Proposta de Valor".

6.3.7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **6.3.7.1.** Nesta fase será realizada a divulgação individualizada da apuração das pontuações, bem como o posicionamento de cada proponente convocada, para que, caso desejem, interponha recurso, devidamente fundamentado, no prazo de até 14 dias corridos.
- **6.3.7.2.** No prazo de 3 (três) dias após o encerramento do período para a interposição de recursos, os mesmos serão publicados na página de licitações da **ABDI**, com abertura de prazo de 14 (quatorze) dias corridos para contrarrazões.
- **6.3.7.3.** Encerrados os prazos para interposição de recursos e contrarrazões, os documentos serão avaliados pela Comissão Especial de Licitação e pela Gerência Jurídica da **ABDI**, e serão submetidos à decisão final do Presidente da **ABDI**.
- **6.3.7.4.** A **ABDI** poderá reconsiderar ou não a sua avaliação, o que se dará no prazo de 30 (trinta) dias.
- **6.3.7.5.** Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico recursostartupindustria@abdi.com.br.
- **6.3.7.6.** Todos os prazos estão disponíveis no item "Prazos e Cronograma de Execução" deste edital.

6.4. DA ETAPA III - CODISCOVERY

- **6.4.1.** O objetivo desta etapa é propiciar a aproximação sistematizada entre startups e indústrias, focada no casamento de demandas tecnológicas cadastradas pelas indústrias com as competências das startups selecionadas.
- **6.4.2.** Ao final da etapa serão escolhidas, pelas 30 (trinta) indústrias selecionadas, até 60 (sessenta) startups, dentre as 120 (cento e vinte) selecionadas.
- **6.4.3.** A metodologia da etapa *CoDiscovery* prevê a realização de encontros virtuais e 2 (dois) encontros presenciais para otimizar a conexão entre startups e indústrias.
- **6.4.4.** A **ABDI** disponibilizará ambiente virtual para a interação entre startups e indústrias, devendo o seu acesso ocorrer de maneira individualizada por meio do envio de comunicado ao e-mail do Coordenador cadastrado no formulário de cadastro.
- **6.4.5.** A **ABDI** realizará o cruzamento das demandas tecnológicas das indústrias com as competências das startups selecionadas; será elaborado relatório a partir desse cruzamento encaminhado às indústrias, em caráter sugestivo, de possível pré-seleção de startups.
- **6.4.6.** As indústrias e startups serão organizadas pela **ABDI** em Grupos de Trabalho com 1 (uma) indústria selecionada e até 2 (duas) startups escolhidas pelas indústrias.
 - **6.4.6.1.** As startups que conseguirem fechar grupo de trabalho com indústria receberão o prêmio em dinheiro após a entrega dos Planos de Trabalho, e poderão



seguir para a "Etapa: Conexão Startup Indústria".

- **6.4.7.** A **ABDI** promoverá ações para a formação dos Grupos de Trabalho, em que haverá efetivamente a escolha das 2 (duas) startups pela indústria, para formação dos Grupos e assinatura da ata de reunião para ato de formalização e criação do Plano de Trabalho.
 - **6.4.7.1.** O *template* da Ata de Reunião será disponibilizado pela ABDI, devendo tal documento conter os seguintes requisitos: local, data, identificação das empresas participantes do grupo de trabalho, bem como dos seus representantes; aceite de cada um dos integrantes do Grupo de Trabalho estabelecido: e assinatura dos Coordenadores.
 - **6.4.7.2.** Da mesma forma, o *template* do Plano de Trabalho será fornecido pela **ABDI**, devendo tal documento conter os seguintes requisitos mínimos: identificação das empresas envolvidas; objetivo; objeto; escopo e requisitos; cronograma macro de atividades e de entregas; identificação dos responsáveis técnicos e seus contatos; e indicadores de acompanhamento e execução.
 - **6.4.7.2.1.** Cada Grupo de Trabalho deve produzir um Plano de Trabalho de atuação conjunta, que pode ser modificado, sempre que necessário, bastando haver a anuência dos envolvidos, principalmente com relação aos prazos de execução.
 - **6.4.7.2.2.** No caso de atrasos ou da não apresentação do Plano de trabalho sem justificativas, a(s) startup(s) será excluída do concurso, oportunidade na qual poderá ser chamada outra startup para composição do Grupo de Trabalho.
 - **6.4.7.2.3.** A entrega do Plano de Trabalho e da Ata de Reunião é condição para a startup receber a premiação.
- **6.4.8.** As indústrias portuguesas somente podem escolher startups brasileiras.
- **6.4.9.** As indústrias brasileiras podem escolher startups brasileiras e portuguesas.
- **6.4.10.** Só será permitido 1 (um) grupo de trabalho por startup e até 2 (dois) grupos de trabalho por indústria, ou seja, 1 (uma) startup poderá se conectar apenas a 1 (uma) indústria e cada indústria poderá se conectar a até 2 (duas startups).
- **6.4.11.** A **ABDI** apresentará metodologia de trabalho com prazos e responsabilidades para indústrias e startups.
- **6.4.12.** Ao final do processo de *CoDiscovery* a indústria poderá escolher até 2 (duas) demandas de acordo com a disponibilidade de soluções, sendo que 1 (uma) demanda só poderá ser atendida por 1 (uma) startup, a fim de evitar competição entre startups no âmbito do Programa.
- **6.4.13.** A metodologia da etapa *CoDiscovery* prevê a realização de encontros virtuais e presenciais, caso possível, dos Grupos de Trabalho formados.
- **6.4.14.** Os Grupos de Trabalho serão formalizados por meio de **Ata de Reunião e Plano de Trabalho**, ambos assinados pelos Coordenadores.



6.4.15. DO CONTRATO DE ADESÃO

- **6.4.15.1.** As proponentes escolhidas terão 15 (quinze) dias para a assinatura dos Contratos de Adesão (Anexos I e II), a partir da data de convocação para assinatura.
- **6.4.15.2.** A convocação será realizada de forma individualizada, via e-mail do Coordenador listado no formulário de cadastro, bem como divulgada na página de licitações da ABDI: https://www.abdi.com.br/transparencia aba "Licitações" e no sítio eletrônico www.startupindustria.com.br.
 - 6.4.15.2.1. Os Contratos de Adesão para indústrias e startups, brasileiras e portuguesas, serão encaminhados para o e-mail do Coordenador, e devem ser impressos e assinados pelos respectivos representantes legais e enviados para a sede da ABDI, em Brasília, no endereço: Edifício Capital Financial CenterSetor de Indústrias Gráficas, Quadra 4 Bloco B, Brasília/DF CEP 70.610-440. Para fins da contagem de prazo, será considerada a data da postagem
- **6.4.15.3.** As proponentes convocadas, indústrias ou startups, brasileiras ou portuguesas, no prazo de convocação para assinatura do Contrato de Adesão deverão apresentar os Documentos de Habilitação atualizados, caso aqueles já apresentados estejam vencidos.

6.5. DA ETAPA IV - CONEXÃO STARTUP INDÚSTRIA

- **6.5.1.** O objetivo desta etapa é auxiliar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Trabalho estabelecidos na etapa anterior até o desenvolvimento das Provas de Conceito.
- **6.5.2.** A **ABDI** apresentará metodologia e cronograma com *checkpoints* para acompanhamento das Provas de Conceito, com interações virtuais e presenciais, com os integrantes dos Grupos de Trabalho.
- **6.5.3.** A **ABDI** apresentará "cartilhas" com recomendações para o melhor desenvolvimento da conexão entre startups e indústrias, tendo como base o *Fasttrack* da Conexão Startup Indústria.
- **6.5.4.** A **ABDI** designará equipe dedicada do Programa Nacional Conexão Startup Indústria para acompanhar e auxiliar a jornada de conexão entre startups e indústrias.
- **6.5.5.** Será codesenvolvida 1 (uma) prova de conceito por startup premiada, conforme definido nos Grupos de Trabalho, ou seja, até 60 (sessenta) Provas de Conceito serão codesenvolvidas nessa etapa.
- **6.5.6.** As startups comprometem-se a desenvolver as Provas de Conceito referentes à demanda da indústria do respectivo Grupo de Trabalho e entregar o combinado entre as partes nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- **6.5.7.** O prazo estabelecido para o desenvolvimento das Provas de Conceito, que deve



estar previsto no Plano de Trabalho, é de até 120 (cento e vinte) dias, conforme acordado entre as indústrias e startups.

- **6.5.8.** No início desta etapa, as indústrias e startups que formarem Grupos de Trabalho se comprometem a responder diagnóstico situacional elaborado pela **ABDI** para aferição posterior de indicadores de resultados, tendo por base comparativa a situação inicial das empresas.
- **6.5.9.** As indústrias selecionadas comprometem-se a compartilhar informações e dar acesso à **ABDI** aos processos produtivos, de maneira controlada pela indústria e nos seus termos, necessários ao desenvolvimento das Provas de Conceito pelas startups para a produção de relatórios de inteligência, bem como, alocar tempo e recursos humanos, quando necessário, para o acompanhamento das referidas Provas, conforme requisitos estabelecidos na minuta do Contrato de Adesão (Anexo II) e ajustados no Plano de Trabalho entre as partes.
- **6.5.10.** As startups premiadas comprometem-se a compartilhar informações e dar acesso à **ABDI** aos processos produtivos, de maneira controlada pela startup e nos seus termos, necessários ao desenvolvimento das Provas de Conceito para a produção de relatórios de inteligência, bem como, alocar tempo e recursos humanos, quando necessário, para o desenvolvimento das referidas Provas, conforme requisitos estabelecidos na minuta do Contrato de Adesão (Anexo II) e ajustados no Plano de Trabalho entre as partes.
- **6.5.11.** Ao final desta etapa, as indústrias deverão emitir atestado de recebimento das respectivas Provas de Conceito, contendo identificação das empresas envolvidas, objeto; ateste de produtos e serviços, além da assinatura dos Coordenadores, e encaminhá-lo à **ABDI** pelo endereço eletrônico startupindustria@abdi.com.br, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização da solução pela startup.
- **6.5.12.** Ao final desta etapa, a **ABDI** produzirá relatório de inteligência com o registro das experiências e lições aprendidas pelas startups e indústrias, bem como a avaliação dos ganhos de competência adquiridos pelas indústrias e pelas startups no codesenvolvimento da solução.
- **6.5.13.** As startups e indústrias, brasileiras e portuguesas, participantes da etapa Conexão Startup Indústria comprometem-se a elaborar um "Relatório de Boas Práticas Prova de Conceito" com base no codesenvolvimento da respectiva solução.
 - 6.5.13.1. Tal Relatório deverá conter no mínimo os seguintes requisitos mínimos: negociações realizadas para viabilizar o desenvolvimento da Prova de Conceito; lista de documentos firmados, incluído o objeto de cada documento; departamentos/áreas próprias e das demais partícipes dos respectivos grupos de trabalho e o descritivo das interações; obstáculos encontrados até a entrega da respectiva Prova de Conceito e forma de resolução; novas competências desenvolvidas até a entrega da respectiva Prova de Conceito; novos processos incorporados até a entrega da respectiva Prova de Conceito; descritivo do histórico da conexão (o que foi planejado, que foi executado. quais mudanças ocorreram, 0



aumento/redução do RH da startup, houve necessidade de expertise externo, e outras informações que se mostrarem necessárias); pontos positivos da conexão; pontos negativos da conexão; lições aprendidas até a entrega da respectiva Prova de Conceito; e sugestões de melhorias para o Programa Nacional Conexão Startup Indústria.

- **6.5.14.** Eventual desistência de participação das indústrias ou de startups no decorrer da etapa da Prova de Conceito, está condicionada ao disposto abaixo:
 - **6.5.14.1.** As indústrias, brasileiras ou portuguesas, que, justificadamente, optarem pelo encerramento da sua participação no Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo, antes ou depois da finalização desta etapa, comprometem-se a elaborar o relatório de boas práticas, conforme requisitos mínimos listados acima e apresentar os motivos que levaram à sua saída, tendo em vista que esta informação servirá para a elaboração do relatório de inteligência da etapa.
 - **6.5.14.2.** As startups, brasileiras ou portuguesas, que desistirem antes da finalização desta etapa do Programa estarão sujeitas às multas previstas no Contrato de Adesão.

6.6. ETAPA V - AGENDA DE NOVAS ESTRATÉGIAS PARA A INOVAÇÃO

- **6.6.1.** As informações da conexão entre indústrias e startups geradas no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria serão compiladas e analisadas pela **ABDI**, com o intuito de servirem como referência para a construção de novas estratégias e outras iniciativas de apoio à inovação e desenvolvimento da indústria.
- **6.6.2.** Para tanto, serão utilizados os Relatórios de Boas Práticas gerados ao longo do Programa como subsídios para instrumentos de inovação para a indústria que possam ser replicados em outros formatos, com diferentes abrangências e diferentes atores, de forma que o conhecimento gerado pelas experiências das conexões do Programa transborde em diferentes direções fortalecendo a indústria brasileira, de maneira ampla, por meio da inovação.
- **6.6.3.** Indústrias e Startups, brasileiras e portuguesas, se comprometem a participar de pelo menos 1 (uma) das ações desta fase: dar declarações sobre sua participação no Programa, participar em eventos de disseminação do conhecimento e outros eventos promovidos pela **ABDI** e responder a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de inteligência.

7. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Tabela 1: Prazos e Cronograma de Execução para indústrias brasileiras e portuguesas:

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS					
Etapa/Fase	Data Início/Referência	Nº Dias Para Edital/Prazos	Data Final		



Lançamento do Edital 001/2018	29/11/2018		
Abertura do prazo para o Cadastro da Edital 001/2018	s Indústrias do	17/12/2018	
Cadastro Indústrias		43	segunda-feira, 28 de janeiro de 2019
Lista das Indústrias Cadastradas		1	terça-feira, 29 de janeiro de 2019
Banca de Avaliação - Análise dos Critério Indústria	os Subjetivos da	15	terça-feira, 12 de fevereiro de 2019
Convocação para envio da Documentaçã INDÚSTRIAS	ăo e Evidências -	1	quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019
Fase para envio da Documentação e Evi INDÚSTRIAS	dências -	14	terça-feira, 26 de fevereiro de 2019
Análise da Documentação pela Comissã Documentos - INDÚSTRIAS	o de Análise de	45	sexta-feira, 12 de abril de 2019
Comunicado de Classificação Individuali: Interposição de Recursos - INDÚSTRIAS		1	sábado, 13 de abril de 2019
Fase para Interposição de Recursos		14	sexta-feira, 26 de abril de 2019
Processamento dos Recursos Interposto Contrarrazões	s para Fase de	3	domingo, 29 de abril de 2019
Fase para Contrarrazões		14	sexta-feira, 13 de maio de 2019
Fase de Análise dos Recursos (Avaliaçã comunicado)	o, decisão e	30	domingo, 12de junho de 2019
Divulgação do Resultado Final - INDÚST	RIAS	1	segunda-feira, 13 de junho de 2019

7.2. Tabela 2: Prazos e Cronograma de Execução para startups brasileiras e portuguesas

STARTU	STARTUPS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS							
Etapa/Fase	Data Início/Referência	Nº Dias Para Edital/Prazos	Data Final					
Abertura do prazo para o Cadastro das Startups do Edital 001/2018	30/01/2019							
Cadastro STARTUPS		60	domingo, 31 de março de 2019					
Início da Etapa de Seleção das STARTUPS		1	segunda-feira, 1 de abril de 2019					
Banca de Avaliação - Análise dos Critérios STARTUPS	15	segunda-feira, 15 de abril de 2019						
Convocação para envio da Documentação o STARTUPS	e Evidências -	1	terça-feira, 16 de abril de 2019					
Fase para envio da Documentação e Evidê	ncias - STARTUPS	14	segunda-feira, 29 de abril de 2019					
Análise da Documentação pela Comissão d Documentos - STARTUPS	45	quinta-feira, 13 de junho de 2019						
Comunicado de Classificação Individualizad Interposição de Recursos - STARTUPS	1	sexta-feira, 14 de junho de 2019						
Fase para Interposição de Recursos		14	quinta-feira, 27 de junho de 2019					



Publicação dos Recursos Interpostos para Fase de Contrarrazões	3	sexta-feira, 30 de junho de 2019
Fase para Contrarrazões	14	quinta-feira, 14 de julho de 2019
Fase de Análise dos Recursos (Avaliação, decisão e comunicado)	30	sábado, 13 de agosto de 2019
Divulgação do Resultado Final - STARTUPS	1	domingo, 14 de agosto de 2019

7.3 Tabela 3: Prazos e Cronograma de Execução para indústrias e startups brasileiras e portuguesas

	INDUSTRIAS E STARTUPS BRASILEIRAS E PORTUGUESAS						
Etapa/Fase	Data Início/Referência	Nº Dias Para Edital/Prazos	Data Final				
CoDiscover	y Lab	90	sábado, 12 de novembro de 2019				
Premiação S Contratos de	TARTUPS e assinatura dos Adesão	14	sábado, 26 de novembro de 2019				
Etapa Cone	xão Startup Indústria (POC)	120	domingo, 25 de março de 2020				
Etapa Agenda de Novas Estratégias para Inovação		90	sábado, 23 de junho de 2020				

- **7.4** Os prazos previstos no Cronograma de execução podem sofrer alteração a qualquer tempo, devido às necessidades de ajuste que porventura surjam ao longo do desenvolvimento deste Concurso.
- **7.5** Quaisquer alterações com relação a prazo, cronograma de execução e outras eventualmente necessárias serão amplamente divulgadas via comunicados oficiais na página da **ABDI** www.abdi.com.br e no sítio eletrônico www.startupindustria.com.br.

8 DOS ESCLARECIMENTOS

- **8.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento da fase de cadastramento, exclusivamente para o endereço eletrônico startupindustria@abdi.com.br.
- **8.2** As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas mediante publicação de notas/esclarecimentos no sítio eletrônico do Programa Nacional Conexão Startup Indústria, no endereço www.startupindustria.com.br, e passarão a fazer parte integrante das regras do Concurso, cabendo aos interessados acessá-los para obtenção das informações prestadas.

9 DAS IMPUGNAÇÕES

9.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Concurso até 2 (dois)



dias corridos antes do início do prazo de cadastramento para as indústrias, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@abdi.com.br, na qual deve constar a identificação do autor (nome e número do documento de identificação) e contatos para resposta (telefone, e-mail ou outro meio) para recebimento de resposta.

9.2 A Comissão Especial de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da petição de impugnação.

10 DAS PENALIDADES

- **10.1** As proponentes, indústrias ou startups, brasileiras ou portuguesas, deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, apresentando informações verídicas e mantendo comportamento idôneo, sob pena de serem aplicadas as seguintes penalidades:
 - **10.1.1** Perda do direito à formalização do Contrato de Adesão em caso de não assinatura, sem justificativa, do referido instrumento, sendo que todas as justificativas serão analisadas pela **ABDI**.
 - **10.1.2** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.
- **10.2** As proponentes, indústrias ou startups, brasileiras ou portuguesas, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de aplicação da penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.
- **10.3** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a proponente convocada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11 DOS ANEXOS

- **11.1** São partes integrantes deste Edital:
 - **11.1.1** Anexo I Minuta de Contrato de Adesão Indústria; e
 - **11.1.2** Anexo II Minuta de Contrato de Adesão Startup.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Concurso será o de Brasília.
- 12.2 A decisão sobre casos omissos neste Concurso é de responsabilidade da ABDI.
- **12.3** Fica assegurado à **ABDI** o direito de cancelar o concurso, por razões de interesse da Instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do Contrato de Adesão ou anular o certame, em caso de ilegalidade.
- 12.4 Nenhuma indenização será devida às proponentes, indústrias ou startups,



brasileiras ou portuguesas, pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este concurso, tampouco pelo comparecimento a eventos.

- **12.5** É facultada à **ABDI**, em qualquer fase do concurso, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pela proponente, indústria ou startup, brasileira ou portuguesas vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do cadastramento.
- **12.6** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato de Adesão.
- **12.7** Eventuais comunicados da Comissão Especial de Licitação serão divulgados no sítio eletrônico da **ABDI** (www.abdi.com.br), cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- **12.8** À **ABDI** reserva-se o direito de, durante todas as fases de desenvolvimento do objeto deste Edital, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais dos participantes, a fim de coletar informações para a produção dos relatórios de inteligência.
- **12.9** Ficam assegurados o sigilo, a integridade e confidencialidade das informações prestadas pelas proponentes, indústrias ou startups, brasileiras ou portuguesas, em qualquer momento deste Concurso, que serão armazenadas em base de dados própria da **ABDI**.



ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO – INDÚSTRIA CONCURSO Nº 0002/2018 – PROCESSO Nº 8054/2018

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n° 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto n° 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 296.131.218-38, e pelo Diretor MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY, portador da Carteira de Identidade nº 1.359.478, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 133.661.065-49, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada CONTRATANTE ou ABDI;

II	, doravante designad	a CONTRATADA;
----	----------------------	---------------

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 8054/2018, e o Concurso nº 0002/2018, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de adesão tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do Concurso do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo e a entrega de relatórios de boas práticas gerados ao longo do Concurso.

Parágrafo primeiro. Este instrumento guarda conformidade com o Edital do Concurso nº 0002/2018, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, e deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. O presente Contrato abrange somente as relações da **CONTRATADA** com a **ABDI**, sendo que as relações dessa com as demais partícipes do respectivo grupo de trabalho deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Executar as etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo, conforme disposto no Edital e seus anexos;
- II Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato;



- **III -** Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela ABDI, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam de acordo com o Contrato;
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, o Relatório de Boas Práticas Prova de Conceito; e
 V Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA e declarados como confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Executar as etapas e obrigações do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo, conforme disposto no Edital do Concurso nº 0002/2018;
- II Participar das etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- **III** Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias ao codesenvolvimento das soluções nas etapas do Concurso;
- **IV** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- **V** Compartilhar com as startups selecionadas pelo Concurso informações necessárias ao codesenvolvimento das Provas de Conceito:
- **VI** Quando previsto no Plano de Trabalho, dar acesso às startups selecionadas no Concurso a quaisquer processos produtivos que forem necessários ao codesenvolvimento das respectivas Provas de Conceito;
- **VII -** Quando previsto no Plano de Trabalho, enviar periodicamente à **ABDI** indicadores de acompanhamento e desempenho sobre o desenvolvimento da Prova de Conceito;
- **VIII -** Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre os processos de conexão estabelecidos no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo Ciclo, a fim de gerar insumos para a **CONTRATANTE** na criação das Agendas de Estratégias e Iniciativas de apoio à Inovação;
- **IX** Apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pela(s) startup(s) do respectivo grupo de trabalho, conforme definido no Edital:
- **X** Na "Etapa Conexão Startup Indústria", entregar relatório "Boas Práticas Prova de Conceito" ao fim desta etapa, conforme Edital, em até 30 (trinta) dias a partir da finalização das respectivas provas de conceito;
- **XI -** Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- **XII** Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- **XIII -** Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo;
- XIV Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- XV Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela ABDI,



refazendo e retificando, às suas expensas, as obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital; e

XVI - Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de trabalho assinado(s) no(s) respectivo(s) grupo(s) de trabalho de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos relatórios de boas práticas entregues pela **CONTRATADA** serão de propriedade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** autoriza a utilização dos relatórios de boas práticas emitidos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo segundo. A ABDI poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas e propriedade intelectual da CONTRATADA, a fim de que a indústria nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados pela ABDI no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza a cessão e transferência de direitos autorais dos relatórios de boas práticas entregues, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos relatórios de boas práticas cedidos e transferidos à **ABDI** no âmbito deste Contrato e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

A **CONTRATADA** cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao Concurso, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá indicar os motivos e razões que levaram ao seu desligamento, pois esta informação será compilada e analisada pela **ABDI** com o intuito de servir como subsídio para a construção de novas políticas e outras iniciativas de apoio à inovação e desenvolvimento da indústria.

CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Brasília (DF),	de	de 2018.	
Pela ABDI :	Pela CONTRATADA :			
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA Presidente	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY Diretor				
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CPF.	CPF·			



ANEXO II – CONTRATO DE ADESÃO – STARTUP CONCURSO Nº 0002/2018 – PROCESSO Nº 8054/2018

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n° 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto n° 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 296.131.218-38, e pelo Diretor MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY, portador da Carteira de Identidade nº 1.359.478, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 133.661.065-49, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada CONTRATANTE ou ABDI;

II.	,	doravante d	designada	CONTRATADA;
-----	---	-------------	-----------	-------------

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 8054/2018, e o Concurso nº 0002/2018, em conformidade com o art. 5º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes decorrentes do Concurso do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo Ciclo e a entrega de relatórios de boas práticas gerados ao longo do Concurso.

Parágrafo primeiro. Este instrumento guarda conformidade com o Edital do Concurso nº 0002/2018, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A gestão deste Contrato será realizada pela **ABDI**, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. O presente Contrato abrange somente as relações da **CONTRATADA** com a **ABDI**, sendo que as relações com as demais partícipes do respectivo grupo de trabalho deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:



- I Executar as etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo, conforme disposto Edital do Concurso nº 0002/2018 e seus anexos;
- II Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato;
- **III** Rejeitar, no todo ou em parte, relatórios elaborados em desacordo com as exigências do Edital do Concurso nº 0002/2018 e deste Contrato;
- **IV** Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATADA** e declarados como confidenciais;
- **V** Na "Etapa Conexão Startup Indústria", realizar o aporte financeiro de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à **CONTRATADA**, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Executar as etapas e obrigações do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo, conforme disposto no Edital do Concurso nº 0002/2018;
- II Participar das etapas do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- **III** Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias ao codesenvolvimento das soluções nas etapas do Concurso;
- **IV** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- **V** Apresentar plano de trabalho para desenvolvimento da Prova de conceito, conforme definido no Edital, e desenvolvê-lo em conjunto com a indústria;
- **VI -** Compartilhar, com a indústria selecionada que componha o respectivo grupo de trabalho, quaisquer informações necessárias ao codesenvolvimento da Prova de Conceito:
- VII Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre os processos de conexão estabelecidos no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo, a fim de gerar insumos para a **CONTRATANTE** na criação das Agendas de Estratégias e Iniciativas de apoio à Inovação;
- **VIII** Ao fim da "Etapa Conexão Startup Indústria", entregar relatório "Boas Práticas Prova de Conceito", conforme Edital, em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Prova de Conceito;
- **IX** Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na comercialização ou promoção da solução (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que foi desenvolvida com o apoio do Concurso nº 0002/2018, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial **ABDI**, no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo;
- **X** Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- **XI -** Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;



- **XII** Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao Programa Nacional Conexão Startup Indústria Segundo ciclo;
- XIII Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- **XIV** Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital; e
- **XV** Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de trabalho assinado(s) no(s) respectivo(s) grupo(s) de trabalho de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos relatórios de boas práticas entregues pela **CONTRATADA** serão de propriedade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** autoriza a utilização dos relatórios de boas práticas emitidos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo segundo. A **ABDI** poderá realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Programa Nacional Conexão Startup Indústria – Segundo ciclo, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas e propriedade intelectual da **CONTRATADA**, a fim de que a indústria nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados pela **ABDI** no âmbito do Concurso.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza a cessão e transferência de direitos autorais dos relatórios de boas práticas entregues, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos relatórios de boas práticas cedidos e transferidos à **ABDI** no âmbito deste Contrato e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

A **CONTRATADA** cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao Concurso, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de



sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada implicará as seguintes penalidades, conforme abaixo:

- I) Caso a **CONTRATADA** não entregue a prova de conceito acordada com a indústria no prazo previsto no Plano de Trabalho, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela **ABDI** por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o Contrato, com a devolução, pela **CONTRATADA**, do valor integral, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, bem como o impedimento de participar de novos concursos promovidos pela **ABDI** pelo prazo de 2 (dois) anos.
- II) Caso a **CONTRATADA** não apresente o Relatório de Boas Práticas Prova de Conceito conforme os requisitos mínimos definidos no Edital, será devida multa de 1% (um por cento) do valor aportado pela **ABDI** por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), caso em que será rescindido o Contrato, com a devolução, pela **CONTRATADA** do valor integral, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, bem como o impedimento de participar de novos concursos promovidos pela **ABDI** pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Brasilia (DF), de	de 2018
Pela ABDI :	Pela CONTRATADA :	
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA Presidente	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY Diretor		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	